



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº365/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, denominado denominado CONTRATANTE e a Empresa **HARD SOFT INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº com sede administrativa na Rua Ernesto Alves Bairro Centro nº 1813 na cidade São Francisco de Assis/RS CEP: 97.610-000 de representada neste ato por seu representante legal Sr. Pablo Magnus Venzon portador da célula de identidade RG nº 1086884846 e do CPF nº 022.816.820-13 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 308/2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2023, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 040/2023 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA REGISTRO DE MARCAS E SINAIS, AUXILIANDO NA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABIGEATO**, conforme o Anexo I e II do edital do Pregão Eletrônico nº 040/2023 e seus anexos, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	Qtd e	Unidade	Descrição Objeto	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	1	MÊS	Locação software para registro de marcas e sinais e auxílio nos casos de furto e combate ao abigeato (armazenamento de até 2.000 marcas)		15.300,00	15.300,00
1.1	1	SVÇO	Conversão/configuração, treinamento	Hard Soft	2.700,00	2.700,00
1.2	12	MÊS	Locação aplicativo	Hard Soft	1.050,00	12.600,00
Valor Total dos Produtos:					R\$ 15.300,00	

2.2. O valor a ser pago à Contratada será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente a conversão/configuração e treinamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão e o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) referente a mensalidade/locação em até 5 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

2.2.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



2.2.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

2.3. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, através de documentos emitidos na data da licitação e na data do pedido do realinhamento do preço.

2.5.4. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

3.2. A entrega do objeto licitado deverá ser feita na Rua General João Antônio nº 1305, bairro centro CEP 97420.000 na cidade de São Vicente do Sul/RS, após o recebimento da Nota de Empenho, nas condições e prazos estabelecidos no edital.

3.2.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

3.3 A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e recebimento da nota de empenho de despesa.

3.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

3.4. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

3.5. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

3.6. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a sua retirada e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

3.7. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade do objeto licitado com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.



3.7.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações.

3.7.2. Nesta hipótese, o objeto licitado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações acima.

3.8. A não substituição do objeto licitado em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa prevista neste termo.

3.9. A entrega definitiva do objeto licitado, será efetivada após a conferência do mesmo pelo (s) fiscal (ais) de contrato, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

3.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto licitado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

3.11. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.12. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

3.13. O sistema contratado deve contar com algoritmos de inteligência artificial que auxiliam no processo de verificação de similaridade entre as marcas cadastradas e permitir no mínimo 70 % (setenta por cento) das funcionalidades abaixo:

- API de integração para sistema de gestão operante;
- Aplicativo de segurança externa;
- Busca por similaridade entre marcas (viabilidade da marca);
- Cadastro e gerenciamento de marcas e sinais;
- Cadastro e gerenciamento de produtores;
- Cadastro e gerenciamento de propriedades rurais;
- Confecção de relatórios para emissão conforme a necessidade da secretaria demandante;
- Consulta geral de marcas;
- Controle de propriedades por localidade;
- Controle de usuários por meio de autenticação;
- Dados armazenados em nuvem de acordo com LGPD;
- Disponibilização de API de integração de taxas tributárias;
- Ferramenta de ajuste de sensibilidade para remoção de imperfeições das imagens digitalizadas;
- Ferramenta para corte de imagem de marca;
- Ferramenta para edição da imagem digitalizada;
- Ficha do Produtor;
- Formulário de consentimento para sucessão de marca;
- Formulário de solicitação de marca padronizado conforme lei federal;
- Movimentação de transferência, suspensão e baixa de marcas;
- Notificação de renovação de marca;
- Notificações de segurança externa para informativo de abigeato;
- Painel para controle de usuários;
- Relação de produtores cadastrados;
- Relação de propriedades;
- Relatório livro de marcas;
- Suporte técnico e manutenção evolutiva.
- Título de registro de marca;
- Verificação de imagens críticas por amostragem

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Projeto: 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
Despesa: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação



Recurso: 1 Livre

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

5.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

5.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

5.1.7. Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.

5.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

5.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

5.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

5.1.14. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

5.2. Caberá a Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

5.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

5.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

5.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;

5.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5 deste Edital;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência;
- f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.6. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

6.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

7.1. O Contrato poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1.** Quando a Empresa Contratada não cumprir as obrigações do Contrato
- 7.1.2.** Quando a Empresa Contratada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- 7.1.3.** Quando a Empresa Contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar



impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.4. A comunicação do cancelamento do Contrato, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Durante a vigência do Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por Comissão ou Servidor especialmente designado para tal.

8.2. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.1. As notificações sobre faltas ou defeitos, serão feitas verbalmente ou por escrito, com prazo fixado para correção dos mesmos.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 040/2023.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Eletrônico nº 040/2023.

8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre a irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

8.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

8.7. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação do Laudo Técnico e da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do objeto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

9.1.1. Greve geral;

9.1.2. Calamidade pública;

9.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 29 de agosto 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato Simplificado foi examinado e aprovado em 29/08/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.